

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

TURISMO

REGULAMENTO INTERNO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

I. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Turismo das Faculdades São José, tem 300 horas da carga horária total e é um elemento fundamental de integração teoria-prática na formulação de ensino e extensão. Ele possui seu regulamento próprio e é considerado um requisito obrigatório para formação e conclusão do curso, e será realizado na modalidade interna ou na modalidade externa.

Art. 2º Na modalidade interna será exigido de todo aluno matriculado no curso e que esteja exercendo uma atividade profissional específica seja trabalho ou estagio na área de Turismo. E externamente, será obrigatório para todo aluno matriculado no curso que não esteja exercendo nenhuma atividade profissional na área de engenharia de produção.

Art. 3º Os estágios supervisionados do Curso Superior de Bacharelado em Turismo compreendem atividades práticas e devem proporcionar ao estudante a aprendizagem através da sua participação em situações similares e reais de trabalho vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas. As atividades dos estágios supervisionados devem articular suas ações entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Estágio Supervisionado no Curso de Turismo oferece condições de observação, análise, reflexão e prática, em situações reais de exercício da profissão de engenheiro de produção, possibilitando, também, o exercício da ética profissional. Deverá ser desenvolvido nas instalações de empresas públicas ou privado, sempre em áreas e/ou setores afins à Turismo como área de formação e qualificação do discente.

Art. 5º A realização do estágio supervisionado não acarreta em vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se-á mediante convênio seguido de Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e o órgão, empresa ou entidade, com a interveniência obrigatória das Faculdades São José.

Parágrafo Único O aluno terá que cumprir com o Estágio de Conclusão de Curso, equivalente, nesse curso, ao estágio supervisionado, atividade contemplada no plano do Curso Superior de Engenharia de Produção, observando-se o disposto na legislação de

competência – Lei Federal n.º 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, e com as políticas e diretrizes institucionais. Esta atividade educacional é obrigatória com a finalidade de proporcionar a contextualização dos estudos e a complementação e ampliação dos conhecimentos e habilidades na área em estudo.

Art. 6º A participação e a ação do aluno em ambiente de estágio tem como objetivos:

- I. vivenciar experiências práticas em órgãos, empresas e entidades públicas ou privadas;
- II. perceber de modo racional e sistemático uma realidade organizacional;
- III. desenvolver uma atitude ética e profissional;
- IV. identificar áreas para especialização profissional;
- V. ampliar a capacidade de elaboração de trabalhos técnicos e científicos.

II OBJETIVOS GERAIS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º De um modo geral o Estágio Supervisionado exigido no curso de Turismo das Faculdades São José, deve favorecer o(a) estagiário(a) a oportunidade de:

- I. Refletir de maneira crítica e aprofundada sobre a Turismo como profissão a partir da análise de suas exigências;
- II. Analisar as condições básicas para o efetivo exercício da profissão de engenheiro de produção;
- III. Vivenciar o contexto da realidade organizacional e seus desafios;
- IV. Aplicar os conhecimentos adquiridos durante o curso em situações práticas do cotidiano das organizações de produção de bens e serviços;
- V. Estimular o desenvolvimento de competências e atitudes capazes de contribuir não apenas para seu aprimoramento pessoal e profissional como também, para a realidade organizacional em que irá atuar.
- VI. Reconhecer a importância da atuação e envolvimento do engenheiro de produção no processo de gestão otimizado de custos e processos organizacionais;
- VII. Desenvolver sua capacidade de iniciativa e decisão em diferentes contextos organizacionais;

- VIII. Aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos na seleção, utilização e adequação de estratégias e recursos às diferentes situações/condições da cadeia de produção.
- IX. Atuar como estagiário (a) junto à organização colaborando com esta através de seus saberes e competências em prol da qualidade dos produtos e serviços da cadeia de produção da empresa.
- X. Entender com maior clareza a responsabilidade social da organização junto à sociedade como um todo;
- XI. Desenvolver o senso crítico e estimular sua criatividade no exercício da profissão de engenheiro de produção.

II. DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As atividades de estágio supervisionado obedecem ao estipulado na Legislação em vigor sobre estágios e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8º O estágio supervisionado, num total de 300 horas, abrange duas fases: Estágio Supervisionado I e Estágios Supervisionados II.

Parágrafo Único. Todo semestre letivo será oferecidas as disciplinas de estágios supervisionados, conforme instrução da Coordenação do Curso de Turismo.

Art. 9º As atividades dentro do órgão, empresa ou entidade devem corresponder a, no mínimo, 50% da carga horária de cada disciplina de estágio supervisionado.

Art. 10º A Gerência de Relações Interinstitucionais - GRI das Faculdades São José está encarregada de acordar e celebrar os convênios requeridos ou aprovados pela Coordenação dos Estágios Supervisionados do Curso de Turismo.

Art. 11º A presença mínima para aprovação no Estágio Supervisionado é de setenta e cinco por cento (75%) das atividades.

Art. 12º A avaliação do Estágio Supervisionado será realizada pelo professor responsável pela disciplina, de acordo com as normas pertinentes das Faculdades São José.

III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º Compete ao Coordenador dos Estágios Supervisionados do Curso de Turismo das Faculdades São José:

- I. Administrar e coordenar de forma global o estágio, de acordo com este regulamento;
- II. Definir e emitir normas e instruções aos Professores das disciplinas de Estágio Supervisionado, Supervisor da Empresa e estagiários;
- III. Identificar órgãos, empresas e entidades que ofereçam vagas para estágio nas áreas do Curso de Turismo ;
- IV. Emitir correspondência de apresentação do estagiário para órgãos, empresas e entidades;
- V. Orientar o estagiário para observar em seu desempenho os valores éticos e profissionais estabelecidos pela filosofia das Faculdades São José;
- VI. Apresentar relatório semestral, detalhado, para a Coordenação do Curso sobre o desempenho docente e discente;
- VII. Divulgar os resultados alcançados nos Estágios Supervisionados à comunidade;
- VIII. Encaminhar semestralmente para a Secretaria Acadêmica Geral a documentação comprobatória dos estágios realizados sob supervisão de todos os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. O Coordenador dos Estágios Supervisionados deve ser membro do Quadro de Docentes das Faculdades São José, indicado pelo Coordenador do Curso de Turismo e aprovado pela Diretoria da Escola de Negócios.

Art. 14º Os Professores das disciplinas de Estágio Supervisionado são indicados pelo Coordenador do Curso de Turismo , com as seguintes atribuições:

- I. Orientar e supervisionar o estagiário na operacionalização de suas atividades;
- II. Fazer a programação semestral e individualizada para cada aluno das atividades a serem desenvolvidas;
- III. Manter contato semanal de acompanhamento com o estagiário, conforme horário preestabelecido;
- IV. Efetuar o controle da frequência dos alunos sob supervisão ao estágio;
- V. Orientar a elaboração e proceder a correção dos relatórios dos estágios supervisionados;
- VI. Desempenhar outras atividades decorrentes da função de supervisor.

Art. 15º O Supervisor da Empresa é o responsável pelo estagiário quando o mesmo estiver realizando suas atividades práticas, com as seguintes competências:

- I. Expor ao aluno estagiário as necessidades e expectativas do órgão, empresa ou entidade para subsidiar o detalhamento operacional do programa de estágio supervisionado;
- II. Contextualizar e familiarizar o aluno estagiário com a estrutura da organização, informando-o sobre as normas internas e características gerais do seu funcionamento, antes do início das atividades do estágio;
- III. Efetuar a supervisão “in loco” do aluno estagiário, orientando-o no desenvolvimento e execução do trabalho a que se propôs e auxiliando-o nas soluções de eventuais dificuldades que poderão surgir no decorrer do mesmo;
- IV. Informar ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado sobre o desenvolvimento e execução do trabalho do aluno.

Art. 16º Todos os alunos regularmente matriculados em, no mínimo, uma disciplina a partir do quinto período do Curso de Turismo , podem se matricular nas disciplinas de Estágios Supervisionados.

Art. 17º Os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado tem as seguintes competências e atribuições:

- I. Providenciar a documentação necessária para início do estágio supervisionado;
- II. Ser assíduo e pontual às atividades do estágio, justificando ao Supervisor da Empresa a ocorrência de faltas ou atrasos;
- III. Respeitar os horários e as normas e procedimentos operacionais da Empresa;
- IV. Recorrer ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado ou ao Supervisor da Empresa, quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e procedimentos;
- V. Executar as atividades de estágio respeitando o programa e o cronograma de prazos estipulados pelo Professor Supervisor de Estágio;
- VI. Expor semanalmente as atividades desenvolvidas e executadas durante o estágio ao Professor Supervisor de Estágio;
- VII. Zelar pelo bom nome das Faculdades São José do campo de estágio onde atua;
- VIII. Cumprir as exigências da Empresa e as normas deste Regulamento Interno.

Art. 18º Os Órgãos, Empresas ou Entidades conveniadas com as Faculdades São José tem as seguintes competências:

- I. Oferecer condições ambientais e operacionais ao estagiário para o desenvolvimento e a execução do seu programa de estágio;
- II. Designar um Supervisor da Empresa, para orientação e acompanhamento do estagiário dentro da empresa;
- III. Firmar com as Faculdades São José um Termo de Convênio e com o estagiário um Termo de Compromisso de Estágio onde são estabelecidos os compromissos mútuos em conformidade com a legislação pertinente em vigor;
- IV. Manter o Professor Supervisor de Estágio informado sobre o desenvolvimento e a execução das atividades do estagiário.

Art. 19º Compete a Gerência de Relações Institucionais das Faculdades São José:

- I. Acordar e celebrar os convênios entre a Coordenação de Estágios e as Empresas para execução de estágios supervisionados dos alunos dos Cursos de Administração;
- II. Manter arquivo de controle de todos os convênios que as Faculdades São José possuem para estágios na área de Engenharia da produção;

- III. Manter arquivo das cópias dos termos de compromisso de cada acadêmico que estiver realizando seu Estágio Supervisionado;
- IV. Manter atualizado os arquivos referentes à documentação do estágio;
- V. Apresentar semestralmente ao Coordenador do Curso de Turismo e ao Coordenador dos Estágios Supervisionado todos os Termos de Convênios e os Termos de Compromisso pertinentes ao estágio supervisionado;

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º São nulos de pleno direito os atos praticados com o intencional e inadvertido objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste regulamento.

Parágrafo único. Havendo comprovação de desvirtuamento ou fraude, o aluno perde automaticamente seu direito ao estágio supervisionado, devendo realizá-lo novamente.

Art. 21º No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições de ensino superior para as Faculdades São José prevalecerá o regulamento interno de estágio supervisionado das Faculdades São José.

Art. 22º Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Turismo , ouvido o Coordenador dos Estágios Supervisionados.